



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 689

**GABINETE
DO PREFEITO**



Lei nº 689, de 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a inclusão do componente curricular "Educação em Tecnologia Digital de Informação e Comunicação" no currículo da Educação Básica do ensino regular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o componente curricular "Educação em Tecnologia Digital de Informação e Comunicação" como parte integrante e obrigatória do currículo da Educação Básica do ensino regular, do 1º ano ao 9º do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º O componente curricular de que trata esta Lei terá como objetivos:

I - Desenvolver nos estudantes as competências e habilidades necessárias para o uso crítico, ético, seguro e responsável das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);

II - Promover a compreensão dos conceitos fundamentais de computação, programação, robótica e inteligência artificial;

III - Estimular a criatividade, a inovação e o pensamento computacional para a resolução de problemas;

IV - Fomentar a participação cidadã e a inclusão digital, reduzindo o analfabetismo digital e as desigualdades de acesso à informação;

V - Preparar os estudantes para os desafios do mercado de trabalho e para o exercício da cidadania na sociedade digital.

Art. 3º A Secretaria de Educação, em colaboração com os conselhos de educação e especialistas na área, deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei, as diretrizes curriculares e os conteúdos programáticos do componente "Educação em Tecnologia Digital de Informação e Comunicação", observando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as especificidades regionais.

Parágrafo único. As diretrizes deverão prever a abordagem dos seguintes temas, entre outros:

a) Letramento digital e uso de ferramentas digitais;

- b) Segurança cibernética e privacidade de dados;
- c) Cidadania digital e ética no ambiente online;
- d) Pensamento computacional e lógica de programação;
- e) Noções de inteligência artificial e robótica;
- f) Criação e edição de conteúdo digital;
- g) Análise crítica de informações e notícias na era digital.

Art. 4º Os sistemas de ensino terão o prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação das diretrizes curriculares, para implementar o componente curricular em suas redes de ensino, assegurando a formação continuada dos professores e a disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada.

Art. 5º Esse componente curricular será ofertado no mínimo uma aula semanal;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 15 de agosto de 2025; 63º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.rn.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05

Publicada por:
RODOLFO CLAUDIO DA SILVA
Data Publicação: 15/08/2025 - Data Circulação: 18/08/2025
Código da Matéria: 20250815095452
Edição: ORDINÁRIA

